



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Igor França Guedes
Oficial de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Livro 2 - Registro Geral

230.410

MATRÍCULA

01

FICHA

GOIÂNIA, 29 de maio de 2012

026013.2.0230410-62

CNM

IMÓVEL: Uma Fração Ideal de 52,8777m² ou 0,4413% da área da área da quadra nº 10, sito a Rua F-11, no RESIDENCIAL FLÓRIDA, com área de 11.982,26m², a qual corresponderá ao **APARTAMENTO nº 53, da Torre 5, do 5º Pavimento**, do "RESIDENCIAL ALABAMA". **PROPRIETÁRIA:** GOLD BLUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.329.109/0001-41, com sede em São Paulo/SP. **REGISTRO ANTERIOR:** R2-194.322 desta Serventia. Dou fê. O Suboficial.

R1-230.410 - Goiânia, 14 de junho de 2012. Nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para Construção de Unidade Habitacional com Fiança, Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Obrigações - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, datado de 30/01/2012, protocolado sob nº 486.327 em 29/05/2012, a proprietária acima qualificada, vendeu o imóvel objeto desta matrícula para **KENNEDY MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da CI nº CNH 03127283610-DETRAN-GO e do CPF nº 010.971.941-75, residente e domiciliado nesta Capital, pelo preço de R\$ 7.837,05. Foi pago o ISTI, conforme notícia Laudo de Avaliação nº 479.7785-1 de 11/05/2012, bem como, foi-me apresentada a certidão fiscal estadual da outorgante vendedora, exigida pela legislação. Dou fê. O Suboficial.

R2-230.410 - Goiânia, 14 de junho de 2012. Ainda pelo contrato noticiado no R1 acima, o agora proprietário já qualificado, alienou fiduciariamente o imóvel desta matrícula, à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, para garantir o mútuo em dinheiro na importância de R\$ 90.159,50 o qual deverá ser pago em 300 meses, em prestações mensais a partir de 28/02/2012, à taxa nominal de juros de 5,0000% ao ano. Consta mais ainda do contrato o prazo de carência de 60 (sessenta) dias para efeito de intimação em caso de inadimplência do ora devedor fiduciante. Para efeitos do artigo 24, VI, Lei 9.514/97, as partes avaliam o imóvel dado em garantia fiduciária em R\$ 108.000,00. Demais condições constam do contrato, cuja cópia fica arquivada digitalmente nesta Serventia. Dou fê. O Suboficial.

Av3-230.410 - Goiânia, 01 de outubro de 2013. Procedo a esta averbação a requerimento, protocolado sob o nº 524.085 em 23/09/2013, tendo em vista a CND do INSS nº 003062013-21200790 emitida em 05/04/2013, a Certidão de Conclusão de Obra nº 000144/2013 de 31/01/2013, a Numeração Predial Oficial nº 299, de 07/02/2013, e a Certidão de Cadastramento nº 2.189.714-0 expedida pela Prefeitura local em 09/09/2013, para constar a construção do **APARTAMENTO 53, 5º pavimento, TORRE 5**, do "RESIDENCIAL ALABAMA", contendo a seguinte divisão interna: **SALA DE ESTAR/JANTAR, 2 DORMITÓRIOS, BANHEIRO, COZINHA e ÁREA DE SERVIÇO**, com direito ao uso de 1 vaga de garagem localizada na garagem coletiva do condomínio, de uso comum e indeterminado, com área total de 99,984m², sendo 47,15m² de área privativa e 52,834m² de área comum (12,207m² coberta e 40,627m² descoberta), no valor venal de R\$ 26.350,28. Dou fê. O Suboficial.

Av-4-230.410 - Protocolo n. 999.668, de 14/11/2025. DADOS DO IMÓVEL - CEP. Por requerimento firmado em 25/11/2025, procedo a esta averbação para consignar que o imóvel desta matrícula possui o CEP sob n. **74371-202**. Emolumentos: R\$ 0,00. FUNDESP: R\$ 0,00. FUNEMP: R\$ 0,00. FUNCOMP: R\$ 0,00. FEPADSAJ: R\$ 0,00. FUNPROGE: R\$ 0,00. FUNDEPEG: R\$ 0,00. ISS: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Selo Digital n. 00122511112616725430582. Goiânia, 04 de dezembro de 2025. Dou fê. Assinado digitalmente por Laurindo Soares Praxedes (Escrevente Autorizado) .

Av-5-230.410 - Protocolo n. 999.668, de 14/11/2025. CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE. Por requerimento firmado em 12/11/2025 e nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei n. 9.514/1997, fica consolidada a propriedade deste imóvel em nome da Credora Fiduciária, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, já qualificada, tendo em vista a não purgação da mora, no prazo legal, pelo devedor fiduciante, após devidamente intimado. Avaliação Fiscal: R\$ 120.583,10. Pago o ISTI, conforme Laudo de Avaliação n. 92428002, emitido em 14/11/2025. Emolumentos: R\$ 558,84. FUNDESP: R\$ 55,88. FUNEMP: R\$ 16,77. FUNCOMP: R\$ 33,53. FEPADSAJ: R\$ 11,18. FUNPROGE: R\$ 11,18. FUNDEPEG: R\$ 6,99. ISS: R\$ 27,94. Total: R\$ 722,31. Selo Digital n. 00122511112616725430582. Goiânia, 04 de dezembro de 2025. Dou fê. Assinado digitalmente por Laurindo Soares Praxedes (Escrevente Autorizado) .





Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Igor França Guedes
Oficial de Registro

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **230.410** do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973 e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Certifico ainda que sobre o imóvel desta matrícula existe o seguinte protocolo em andamento: 999.668 de 14/11/2025 - Instrumento Particular.

Emols.:	R\$	88,84	Taxa Jud.:	R\$	19,17
Fundes.:	R\$	8,88	Funemp.:	R\$	2,67
Funcomp:	R\$	5,33	Fepadsaj.:	R\$	1,78
Funproge:	R\$	1,78	Fundepeg.:	R\$	1,11
ISS:	R\$	4,44	Total:	R\$	134,00

Selo digital n. **00122512012788034421449**

Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Certificado digitalmente por LEIRIELY PEREIRA DE JESUS
(025.519.641-56)

Goiânia/GO, 04 de dezembro de 2025

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

